

**Projeto de Lei nº 289 /2023**  
Deputado(a) Adão Pretto Filho

Dispõe sobre a pulverização aérea de agrotóxico realizada por meio de aeronaves e drones em todo o território do Rio Grande do Sul. (SEI 10.934-0100/23-0)

Art. 1º - Fica proibida a pulverização aérea de agrotóxico em todo o território do Rio Grande do Sul.

§1º o estabelecido no *caput* refere a aplicações realizadas por meio de aeronaves tripuladas.

§2º no caso de aplicação realizada utilizando-se de veículos não tripulados, os denominados drones, seguirá regulamentação dos órgãos estaduais de Agricultura e de Meio Ambiente, que poderão estabelecer parâmetros técnicos de uso, de forma a buscar eficiência na aplicação agrícola e evitar contaminação de agrotóxicos por deriva.

Art.2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputado(a) Adão Pretto Filho